



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2025. Altera o caput e acresce o parágrafo único ao artigo 1º, altera o artigo 2º, o artigo 4º e o parágrafo único, do artigo 5º, todos do Decreto Legislativo nº 670, de 13 de maio de 2024, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é suficientemente claro ao assentar a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a propositura em tela se insere dentro da matéria identificada como “assuntos de interesse local.”

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Para situações como esta, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro, por seu turno, prevê a edição de decretos legislativos no artigo 18, inciso XVII e seu parágrafo único e no art. 68. O mesmo ocorre com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro nos artigos 156 e 157, inciso IV:

ARTIGO 156 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

ARTIGO 157 - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

IV - concessão de títulos honoríficos de cidadania ou outras honrarias e homenagens;

A respeito do DECRETO LEGISLATIVO discorre Hely Lopes Meirelles nos seguintes termos:

- Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo, mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei. O Decreto Legislativo não é lei nem ato simplesmente

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



administrativo; é deliberação legislativa de natureza político-administrativa de efeitos externos e impositivo para os seus destinatários. Não é lei porque lhe faltam a normatividade e generalidade da deliberação do Legislativo sancionada pelo Executivo; não é ato simplesmente administrativo porque provém de uma apreciação política e soberana do plenário sobre assuntos de interesse geral do município, mas dependentes do pronunciamento político do Legislativo, ainda que sobre matéria de administração do Executivo, ou concernente a seus dirigentes. Nessa conformidade, o decreto legislativo é próprio para a aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos; e demais deliberações do plenário sobre atos providos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município (vide Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, Malheiros Editores pág. 659/660).

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida na propositura, desde que hajam recursos orçamentários próprios para tal finalidade.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 24 de julho de 2025.

Otávio A. Yassine Manzi

PRESIDENTE

Jorge E. Cardoso Rocha

RELATOR

Leonardo Moura Munhoz

MEMBRO

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=CETC75KK309N0ZR0>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CETC-75KK-309N-0ZR0



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:52060/2025 - 24/07/2025 - 08:37 - CETC-75KK-309N-0ZR0